



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho manifestou-se nos termos que seguem: “Bom dia a todos. Cumprimentos iniciais ao Ministro Lelio Bentes Corrêa, à Ministra Kátia Magalhães Arruda, ao Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, aos Srs. Advogados na pessoa do Dr. Rafael Missio dos Santos, aos Srs. Servidores, na pessoa da Dr.ª Edileuza Cunha, que nos secretaria aqui hoje na nossa sessão e na 6.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Quero dar as boas-vindas, neste início de trabalho, no segundo semestre de 2021, após o nosso recesso forense. Quero enaltecer a posição firme da nossa Presidente, Ministra Maria Cristina Peduzzi, que se mostra sensível à situação em que ainda nos encontramos e vendo, portanto, a inviabilidade de retornarmos ao trabalho presencial. O trabalho telepresencial nos traz algumas intercorrências, como essa que nos fez inclusive atrasar um pouco o início da sessão, mas é uma atitude respeitosa de S. Ex.ª a Ministra Presidente, Ministra Maria Cristina Peduzzi, da Direção do Tribunal, a todos os servidores, Advogados que não conseguiram ainda, não estiveram ainda na contingência de se vacinarem e, portanto, não têm a sua imunidade garantida em vista, sobretudo, das condições operacionais dos nossos servidores técnicos que nos oferecem, oferecem aos Advogados, que permitem, inclusive, que Advogados do Brasil inteiro entrem em contato conosco, tenham despachos com os Ministros. Enfim, temos hoje uma condição de interlocução que não tínhamos durante o longo período em que nos habituamos ao trabalho apenas presencial. Se há algumas desvantagens, há algum proveito, estamos aprendendo a interagir nesse ambiente telepresencial, com algumas vantagens que são muito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

significativas e é possível valorizá-las. Submeto à aprovação a ata da sessão anterior, da nossa última sessão de junho de 2021, que, sem impugnação, resulta aprovada. Temos noventa e um processos para serem julgados hoje, nesta sessão telepresencial.” O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa também se manifestou: “Sr. Presidente, ademais, cumprimento V. Ex.^a, a Ministra Kátia, o ilustre Subprocurador-Geral, Dr. Manoel Jorge, Dr.^a Edileuza e os Advogados presentes. Eu apenas gostaria de secundar a manifestação de V. Ex.^a, muito bem externada. Estamos todos confiantes na ciência que nos trouxe uma vacina que vem demonstrando eficácia no combate à pandemia, mas ainda não estamos naquele ponto que os cientistas indicam de alcançar uma imunidade generalizada, que seria 75% de vacinação com as duas doses. É apenas para ressaltar que essa conduta cautelosa de S. Ex.^a a Ministra Presidente efetivamente respeita o nosso compromisso com as vidas dos nossos pares, dos nossos servidores e servidoras, dos Advogados, enfim, de todos aqueles que frequentam o nosso fórum. Oxalá, em algum momento, no futuro próximo, tenhamos a oportunidade de voltar ao convívio pessoal. Estamos todos ansiosos por isso, mas devemos fazê-lo de forma extremamente equilibrada e cautelosa.” A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no uso da palavra, registrou: “Bom dia a todos. Também quero desejar um bom retorno aos nossos colegas, aos servidores, aos Advogados, ao membro do Ministério Público, a toda a sociedade que nos assiste e esperar que realmente, agora, esteja mais próximo de acabar esse período de isolamento. É bem verdade que os servidores da Justiça do Trabalho são muito jovens. Falaram-me que a faixa etária é de 30 anos. Aqui em Brasília, sequer esses servidores tomaram a primeira dose, porque Brasília, salvo engano, está em 35 ou 37 anos. Então, eles não têm sequer a primeira dose da vacina. Eu mesma não tenho a segunda dose da vacina, por exemplo, só tomei a primeira, e alguns Ministros também estão nessa situação. A vacinação de Brasília parece que está um pouco aquém de alguns outros Estados, como Ceará, Maranhão, que já estão com 24 anos de idade. E essa é a nossa realidade. Temos que atuar com cautela, atuar com prudência, sempre respeitando os limites da lei, enfim, enfrentando os problemas, mas sempre com prudência. Acho que o bom senso é um requisito essencial para o funcionamento da nossa sociedade e também para o funcionamento da justiça. Eram essas as palavras que eu gostaria de dizer, obviamente, sem que isso traga qualquer prejuízo ao jurisdicionado. Temos recebido todos os Advogados que nos pedem audiência, normalmente online, audiências que funcionam, conversamos. Não temos o contato presencial, mas a assistência jurídica e a nossa disposição estão presentes sempre que os meios telemáticos também nos permitem porque, às vezes, eles caem, mas marcam em outra oportunidade também. Todas as audiências que caíram remarcamos e fizemos normalmente. Então, eu queria deixar o meu abraço a todos e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

meu desejo de um bom retorno neste segundo semestre." Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Extraordinária, realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RRAg - 618-77.2014.5.04.0531 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO COMIN, Advogado: Dr. Orlei de Souza Morais, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO. ART. 62, II, DA CLT", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no aspecto, em que o Juízo, ao reconhecer o enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT, julgou improcedentes todos os pedidos relativos a horas extras. **Processo: AIRR - 1391-25.2014.5.09.0195 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VÍTOR ALÉCIO SEVILHA GORZONI, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1629-45.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMANDA RAWANA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. DESCONTO NO CÁLCULO DO "PIV" EM RAZÃO DAS IDAS AO BANHEIRO. FORMA DE RESTRIÇÃO INDIRETA AO USO DO BANHEIRO" porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento, como extra, do intervalo previsto no citado preceito de lei, com os respectivos reflexos, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no montante de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 100646-57.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, THIAGO GUIMARAES DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Lopes e Silva, Advogado: Dr. Fernanda da Costa Castro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000731-61.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. André Pinotti Azevedo Marques, Agravado(s): PAULO GONSALEZ GOUVEIA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Advogada: Dra. Tânia Regina Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24426-18.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): LOCIRIO FRANCO, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20823-18.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Advogada: Dra. Letícia Berté, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Advogada: Dra. Gabriela Lerner Costa, Agravado(s): JEAN YVENS DESINUS, Advogado: Dr. Jonas Cristiano Fritsch, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do agravo quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. REANÁLISE DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST"; II- negar provimento ao agravo quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL IN RE IPSA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101651-76.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, LEONARDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000235-95.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Gustavo Simonetti Bispo, ATOMIZACAO DE METAIS OMEGA LTDA, Advogado: Dr. Edson Baldoino Junior, CERAMICA GYOTOKU LTDA, Advogado: Dr. Ivan Clementino, CLUB MED BRASIL S/A, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO SUZANO SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo Bailão, DAVI JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, HORII COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Advogado: Dr. Sérgio Benossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101994-39.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Farah, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): OLIVIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Waldino Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11038-75.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAYELE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Dr. Estevam Pereira Santos, Agravado(s): LUC UTILIDADES DOMESTICAS E PRESENTES LTDA, Advogada: Dra. Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20565-46.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): FRANCINE DOS SANTOS PARE, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12571-84.2017.5.15.0027 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Adriano Jose Carrijo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ISABELA JARDINETTI DE LIMA, Advogado: Dr. Vinícius Rodrigues Cyriaco da Silva, Advogado: Dr. Lucas Ramalho Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1572-56.2010.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTONIO PADUA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 22-15.2014.5.02.0381 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): ESPÓLIO de DORGIVAL PAIXAO FEITOSA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11312-16.2014.5.01.0038 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Embargado(a): ANDERSON MARCIO SILVA CASTILHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, THYSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e complementar o julgado nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RRag - 1001420-45.2018.5.02.0411 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OTILIA REGINA GUIMARAES OLIVEIRA MATIAS, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Embargado(a): L5 TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Vinicius Campoi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para esclarecer e complementar os parâmetros de liquidação quanto à pensão mensal, nos seguintes termos: "que os danos materiais sejam pagos na forma de pensão mensal, considerando o valor de 2/3 do último salário do trabalhador falecido (R\$ 2.318,89, considerando a média de horas extras habituais), paga desde a data do acidente (19/01/2017) até a data em que o trabalhador completaria 75 anos; o valor deve ser atualizado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual estabelecido aos demais trabalhadores da reclamada que exercem a mesma função que exercia o trabalhador falecido". **Processo: ED-Ag-AIRR - 20106-65.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMERCIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERCASA LTDA - ME, Advogada: Dra. Caira Bonet Buratti, Embargado(a): RAFAEL LEONARDO DE OLIVEIRA BACKES, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-RR - 12742-72.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, MARCELO LEOPOLDO FERNANDES SOMMER, Advogado: Dr. Solemar Guitoli Tamayo, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10101-49.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FABIO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SIN T I O MET MEC MAT EL ELET S A A P TTE TBE DISTRITOS, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir erro material, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 10313-72.2015.5.01.0056 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): LUIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001792-36.2014.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): LÍDERES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., SONIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do ente público, para sanar a omissão e, com efeito modificativo, superar a fundamentação do acórdão embargado quanto à conclusão de que observados os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT, seguindo no exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-ARR - 470-26.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEBORA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. André Luís Torres



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pessoa, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2148-93.2012.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO LATAGUIA, Advogado: Dr. Wellington Rogério de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20752-45.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): CÁSSIO HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. César Pereira, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1595-95.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OZAIR MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e má-aplicação da OJ nº 402 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT, que determinava a impossibilidade da extensão do adicional de risco ao portuário, e determinar o retorno dos autos àquela Corte para que julgue o tema em debate analisando os fatos e provas do caso concreto, sob a perspectiva do novo entendimento do STF quanto à questão. **Processo: Ag-RR - 801-25.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): MARIA APARECIDA FELLER BERNARDES, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade: I- indeferir o pedido de suspensão do feito; e II- negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10845-71.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; III - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "FUNÇÃO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "AUXÍLIO MORADIA" e "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10092-81.2014.5.01.0070 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): LUIZ FELIPE ASSAD CALIARI, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 185-70.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERACI DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barros, Agravado(s): WEBESTHEN PAULO ALARCAO VAZ E OUTRA, Advogada: Dra. Shaila Gonçalves Alarcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10194-20.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): BIANCA SOARES CRUZ, Advogada: Dra. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1462-55.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BERTOLINI S.A., Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Advogada: Dra. Bruna de Bacco Pasquali, Agravado(s): ANDRÉ FONSECA DE MATTOS, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Advogada: Dra. Carine Ribeiro da Silva Barros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 82-07.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): EDNA GUIMARÃES RAMAZOTE, Procurador: Dr. Marco Antonio de Macedo Marçal, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e Faculdade de Medicina de Marília, porque foi violado o art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundo dos reajustes salariais concedidos pelo CRUESP. **Processo: RRAg - 1150-34.2013.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO COSTA DE ABREU, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VALE S.A., por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada VALE S.A. **Processo: RR - 1847-76.2011.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FLAVIANE RENATA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Claro S/A, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas a cargo da reclamante, no importe de R\$ 129,83, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.491,73, à fl. 11, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 104); b) julgar prejudicado o exame do recurso da Master Brasil Ltda. em razão do provimento do apelo da Claro S/A. **Processo: RR - 86200-88.2008.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): PEDRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC). **Processo: RR - 10892-37.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, VINÍCIUS ROGÉRIO SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Riccioppo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LABOR EM ATIVIDADE-FIM. LICITUDE", por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo empregatício reconhecido na decisão regional, julgando improcedente a reclamação trabalhista, que pleiteava diferenças salariais decorrentes da ilicitude da terceirização. Por consequência lógico-jurídica exclui-se da condenação a multa por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração protelatória. **Processo: RR - 33600-51.2004.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGNALDO DIMAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): ANDRE RICARDO ALVES CORREIA, AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., AUTO VIACAO TRIANGULO - EIRELI - ME, EMPRESA PAULISTA AMBIENTAL LTDA. - EPAL, EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA., EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, POUSADA CASA GRANDE LTDA. - ME, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, SANTA CRUZ TRANSPORTES LTDA, TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, TROLEBUS SÃO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., TROLEBUS SÃO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente de expedição de ofício a expedição de ofício à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS - CNSEG, a fim de se obterem informações acerca da existência de eventuais valores em planos de previdência privada em nome dos executados, determinando-se a penhora, para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1-77.2010.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIA MOREIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2043-15.2012.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): BRUNA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, com ressalvas do relator, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença de fls. 336-339, que julgara improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 338), fixadas pela sentença em R\$ 260,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 13.000,00. **Processo: RR - 2398-28.2012.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, SONIA KNOFEL GOMES COSTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S/A, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas a cargo da reclamante, no importe de R\$ 311,36, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.567,95, à fl. 10, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 304). **Processo: RR - 2058-51.2011.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): EMANUELLE FERNANDA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, GDAX EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Peres Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S/A, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas a cargo da reclamante, no importe de R\$ 129,83, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.491,73, à fl. 10, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 64). **Processo: RR - 920-31.2012.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, ERIKO HAYASHI SONOKI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Uziel Albino Tanajura, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do 1º reclamado (Banco do Brasil S/A) apenas quanto ao tema "divisor de horas - bancária", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tocante ao tema "proteção do trabalho da mulher - artigo 384 da CLT recepcionado pela CF", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de quinze minutos nos dias em que não observada a disposição do artigo 384 da CLT. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 21231-21.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): VITOR HUGO ARPINI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100203-02.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELEN MACIEL PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Cassia Teresa Paranhos Pinheiro Marques, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1731-31.2012.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Pedro Ivo Lima Nascimento, Recorrido(s): DAYANA RAMOS CALUMBY, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional acerca dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1000038-68.2015.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1418-63.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, EVELEN RAFAELA BASTOS CALIXTO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 101234-55.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRE DE ARAUJO VIEIRA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 144600-47.2006.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LIGIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico com a recorrente e, por consequência, a responsabilidade solidária da AMADEUS BRASIL LTDA., excluindo-a do polo passivo da execução trabalhista. **Processo: AIRR - 101413-81.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, SINDICATO E E S V T V S M P T P S T S S J V DO R PRETO, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Dr. Cristina Araujo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "indenização, verbas indenizatórias, benefícios - prêmio"; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20347-16.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): BRUNO OSCAR DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 13300-67.2007.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BOLSA DE IMOVEIS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vagner Moraes, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, NOVOMARCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, SERV-MEC SERVIÇOS DE MONTAGENS MECÂNICAS LTDA., STAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, VALDIVA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20450-31.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Paula Rousseff Araújo, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89300-92.2006.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA CRISTINA AVILA CAMERINO, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001543-85.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SABOR URBANO RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Antonio Venditti, Recorrido(s): FERNANDA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Magali Silva de Almeida, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NA FASE DE CONHECIMENTO. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL EXPEDIDA POR CARTA REGISTRADA. INDICAÇÃO DE DOIS ENDEREÇOS DISTINTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NA LOCALIDADE CORRETA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da notificação inicial e de todos os atos processuais subsequentes, determinando ao juízo de origem que proceda à nova notificação do reclamado, nos termos do art. 841 da CLT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 11025-18.2015.5.15.0074 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID GERALDO FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: I - por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, reconhecer a transcendência; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO". VERBA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA COM EXPRESSA EXCLUSÃO DA NATUREZA SALARIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração dos valores pagos a título de "Prêmio por Tempo de Serviço". Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10522-35.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): ANDRE PAULINO, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antonio Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10270-16.2018.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): KESIA PAULA MARTINS MUNIZ, Advogado: Dr. Fabrício Chiarretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Lucas Silveira Portes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços - BANCO BRADESCO S.A. - e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários (diferenças salariais e reflexos; auxílio refeição; auxílio cesta alimentação; décima terceira cesta alimentação; vale-cultura; participação nos lucros e resultados; horas extras excedentes à 30ª semanal e reflexos), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 765 do eSJJ). **Processo: AIRR - 1000803-39.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, KATIA ROCHA PACHECO, Advogado: Dr. Renato Hennel, Advogado: Dr. Anderson Vinícius Sa Afonso Henrique, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101191-76.2016.5.01.0066 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogada: Dra. Fabiane de Jesus Leal de Souza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Silva, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "cerceamento de defesa" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10591-21.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATALIA OLIVEIRA CAMARGO, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20100-49.2004.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO FLAVIANO VARGAS, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1740-15.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, MASTER BRASIL S.A. (SUCESSORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, OI MÓVEL S.A. (SUCESSORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TATIANE SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas CLARO S.A., TNL PCS S.A. e MASTER BRASIL S.A., por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização avençada entre as reclamadas, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, resultando prejudicado o exame do tema "responsabilidade subsidiária". Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 574 do eSII). **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **50-41.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SILVIA MARIA GONÇALVES GIL, Advogado: Dr. André Matucita, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 26/05/2021, por unanimidade: I - indeferir as petições 170934/2021-6 e 170943/2021-7; II - reconhecer a transcendência jurídica; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico com a recorrente e, por consequência, a responsabilidade solidária da AMADEUS BRASIL LTDA., excluindo-a do polo passivo da execução trabalhista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa reformulou seu voto em sessão para acompanhar integralmente o voto do Excelentíssimo Ministro relator. **Processo: RR - 963-54.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DARCY NEVES FILHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 19/05/2021, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário do reclamante no tocante ao tema "pensão mensal vitalícia", como entender de direito. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 260-59.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, JOAO PAULO BAHIA PIPOLO, Advogado: Dr. Filipe Santos Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO OTTO CORREIA PIPOLO, Advogada: Dra. Patricia Cunha Lima, BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, MARCIO KLEBER SANTOS DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Oliveira Vasconcelos Júnior, NEW PAPA COMERCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, P P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Oto Henrique Bahia Pipolo, PL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Patricia Cunha Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "indenização por danos morais", conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por JOAO PAULO BAHIA PIPOLO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DA BAHIA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o quorum foi feito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta turma. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa alterou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 29-74.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): EDILSON ANTÔNIO BASTOS, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RRAg - 1001335-52.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDITORA MODERNA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): CLAUDEMIR FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido do reclamante de imposição de multa por litigância de má-fé às reclamadas; II - rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. Observação: o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono da parte EDITORA MODERNA LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1515-76.2017.5.08.0018 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Embargado(a): EQUATORIAL ENERGIA S/A E EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. Vitória Barroso Morgado, patrona da parte EQUATORIAL ENERGIA S/A E EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 10379-69.2013.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): ANDRE PIRES CHIMENEZ, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. Fábio Dias Grandizolli, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ajustou seu voto em sessão para retirar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 74500-86.2014.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa por litigância de má-fé"; 2) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato como substituto processual" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; 3) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1947-22.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANA KAROLINE SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé, Advogado: Dr. Filipe Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "BANCÁRIO. COMISSÕES. VENDA DE PRODUTOS BANCÁRIOS E DE EMPRESAS COLIGADAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1253-25.2017.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavalieri, Agravado(s): EDERSON RODRIGO MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte EDERSON RODRIGO MEDEIROS DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101530-79.2017.5.01.0040 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): LUIS ANTONIO DE MATOS ARAUJO, Advogado: Dr. Leandro Lima da Silva, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Advogada: Dra. Pamela Vianna Ribeiro Vieira Inacio, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula no 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras sobre a base de cálculo do adicional de periculosidade. Observação: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1013-98.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDNA LÚCIA LOPES BORGES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Recorrido(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, LIDERANÇA PROMOTORA DE CRÉDITO EIRELI - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 17 da Lei nº 4.595/1964 e por má aplicação da Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que equiparou a reclamante aos bancários, apenas para os efeitos da incidência do art. 224 da CLT (jornada de trabalho). Observação: o Dr. Paulo César Gallego falou pela parte BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.. **Processo: RR - 423-07.2014.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIVIA MARQUES DA COSTA LUPPI, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 19/05/2021, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, em relação ao tema "terceirização lícita", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas asseguradas aos bancários (diferenças salariais ao piso da categoria com reflexos, auxílios refeição e cesta-alimentação e participação nos lucros e resultados, jornada de seis horas - artigo 224, cabeça, da CLT - e horas extras e reflexos dela decorrentes), mantida a condenação ao pagamento de horas extras além da 8ª diária no período em que ausentes os cartões de ponto, observada a jornada declinada na petição inicial, e de horas extras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

decorrentes da inobservância do intervalo do artigo 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação, nos termos em que proferida a sentença. Fica reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo e do terceiro reclamados - Hipercard Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e Banco Itaú Unibanco S.A., nos termos da Súmula n.º 331, IV desta Corte Superior. Acordam, ademais, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte LIVIA MARQUES DA COSTA LUPPI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 276-10.2011.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/06/2021, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94100-86.2007.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GETÚLIO GUANABARA BARROS GOMES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 1.086-1.130 que condenou solidariamente as reclamadas ao pagamento das: "a) diferenças de benefício salgado inicial, em parcelas vencidas desde 01/11/2002 até 07/02/2005, pela consideração, para efeito de determinação do seu valor, da majoração da complementação temporária de proventos reconhecida no processo n. 00564.020/99-0, observados os reajustes concedidos aos benefícios da Fundação; b) diferenças de benefício salgado referencial, em parcelas vencidas desde 07-02-2005 e vincendas, pela consideração, para efeito de determinação do seu valor, das parcelas salariais reconhecidas no processo n. 00564.020/99-0 (conforme sentença das fls. 131-143 e alterações do acórdão das fls. 520-523), observados os reajustes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

concedidos aos benefícios da Fundação." Observação: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte GETÚLIO GUANABARA BARROS GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 653-17.2013.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAQUEL PIZARRO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Advogada: Dra. Jessyka Franciely Souza Pescaroli, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, VI, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição apenas parcial da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração contratual lesiva que ensejou o aumento da jornada de trabalho de 6 para 8 horas, sem correspondente aumento da remuneração, e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: a Dra. Jessyka Franciely Souza Pescaroli, patrona da parte RAQUEL PIZARRO DE OLIVEIRA CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100370-19.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PMLUZ CONSULTORIA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Ferreira Lima Luz, Recorrido(s): RENATO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte RENATO SANTOS DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RRAg - 1533-40.2013.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO ALMEIDA BADO, Advogada: Dra. Edna Debastiani Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr. Rafael Missio dos Santos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: ARR - 2030-65.2012.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE GERALDO DE AMORIM JUNIOR, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada - ferroviário maquinista", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, com adicional, e reflexos, nos dias em que o labor foi superior a seis horas com supressão ou redução do intervalo intrajornada; III) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - ferroviário - horas extras", por violação do art. 7º., XIV, da CF e por contrariedade à OJ 274 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim compreendidas as excedentes da sexta hora diária, com observância do divisor 180 e reflexos; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao tópico "equiparação salarial - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 6, IX, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total quanto à pretensão de equiparação salarial do autor com o paradigma Vicente de Paulo Antunes, restabelecer a sentença de fls. 1.055-1.067 (especificamente à fl. 1.063) que deferiu o pedido de equiparação salarial do reclamante com o paradigma Vicente de Paulo Antunes, excluindo-se as vantagens pessoais, observando-se a prescrição parcial; V) não conhecer dos demais temas do apelo do reclamante. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. Observação: o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 449-60.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NAELZA HONORIO BEZERRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Bruna Bassi Blank Goncalves, Recorrido(s): NR EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS EIRELI, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "CAMAREIRA DE HOTEL. LIMPEZA DE BANHEIROS DOS APARTAMENTOS E DA ÁREA COMUM. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO" porque foi contrariada a Súmula nº 448, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal de origem, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, relativo a todo o contrato laboral, no grau máximo (40%) e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários sucumbenciais, a cargo da reclamada (ação proposta após a vigência da Lei nº 13.467/17). Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. Observação: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte NAELZA HONORIO BEZERRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1202-93.2018.5.08.0111 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DO MUNICIPIO DE MARITUBA E REGIAO, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogada: Dra. Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogado: Dr. Nadia Caribe Soares Bastos, Advogado: Dr. Verena Formigosa Vitor, Advogado: Dr. Angelo Luis Silva Pes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA E REGIÃO, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS CUMULADO COM A FALTA DE LIBERAÇÃO DAS GUIAS DO SEGURO- DESEMPREGO, A CHAVE DE CONECTIVIDADE PARA SAQUE DO FGTS E NÃO DEVOLUÇÃO DA CTPS DE TRABALHADORES SUBSTITUÍDOS", porque violados os arts. 373, II, CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer os danos morais in re ipsa, afastar a exigência de prova dos danos imateriais pelo sindicato substituto processual (foram provados os fatos dos quais resultaram o pedido), reconhecer o direito à indenização por danos morais, determinando o retorno dos autos ao TRT, para fixação do montante considerando as circunstâncias do caso dos autos que exigem a incursão no exame de premissas fáticas fora do alcance desta instância extraordinária - a exemplo da capacidade econômica da empresa e da quantidade de substituídos - o pedido foi de pagamento de indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador substituído. **Processo: ARR - 1000269-11.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIO TAKASHI ARAGUSUKU, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Gustavo Cristofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Boaventura Ortega, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL" por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho e origem para novo julgamento. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte SILVIO TAKASHI ARAGUSUKU, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10944-59.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE APARECIDO UMBERTO RAMOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "cálculo das horas extras incidentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobre a parcela prêmio produtividade", dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista. Observação: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 756-19.2011.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - superar a análise da preliminar de nulidade do acórdão do TRT suscitada no recurso de revista do reclamado, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC/2015; III - não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. CARACTERIZAÇÃO. GERENTE DE ÁREA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II DA CLT" e "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA E DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO SUPRIMIDO E SOMENTE APÓS À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST"; IV - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. SALÁRIO-HORA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", "INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)" e "BANCÁRIO. LABOR AOS SÁBADOS. ADICIONAL DE 100%", respectivamente, por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, por violação do art. art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015) e por contrariedade à Súmula nº 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que seja observado o divisor 220 no cálculo das horas extras prestadas pelo reclamante após a 8ª diária, nos termos do art. 64 da CLT; b) declarar a inaplicabilidade da multa prevista art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015) no processo do trabalho e c) determinar que seja aplicado o adicional de 50% às horas laboradas aos sábados. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte LUIZ CARLOS RODRIGUES DANTAS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21148-02.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA MARIA KLEIN MARTINS CORREA, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 11981-07.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): CARLOS ADRIANO FERREIRA GORDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 459-44.2013.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): PAULO VITORINO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Dr. Ademir Serafim Júnior, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma